

ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 169/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 108/2020 que "Institui o "Programa Começar de Novo – PCN", no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado Dilmon Dol Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2020 sendo colocada em segunda pauta no dia 02/09/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 09/09/2020, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 09/09/2020, conforme as folhas n.º 02 e 08/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 108/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme ementa acima.

O projeto em referência possui a finalidade de instituir o "Programa Começar de Novo – PCN", no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Autor assim explana em sua justificativa:

"O desemprego cresceu acima da média para as pessoas acima dos 40 anos. A taxa de desocupação aumentou 46% em 1 ano para quem está na faixa de 40 a 59 anos, enquanto para a população com 25 a 39 anos o crescimento foi de 27%. Entre pessoas de 60 anos ou mais, o incremento foi de 33%. Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) Contínua do IBGE. O levantamento analisou o mercado de trabalho brasileiro no 3º trimestre de 2016. Como se percebe do estudo supra, tem-se que a reinserção de pessoas acima de 40 anos no mercado de trabalho é uma questão social, que carece de cuidado por parte do Poder Público. Com a aprovação da Nova Previdência, tal fato encontra-se agravado, tendo em vista que as pessoas aposentam-se mais tarde, necessitando laborar por mais tempo. A presente propositura, Nobres Pares, tem como escopo a criação de um programa de apoio, treinamento e estimulo a reinserção de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade no mercado de trabalho, que, certamente, servirá de importante ferramenta social aqueles que mais precisam. O jurista Theodoro Agostinho, especialista em Direito Previdenciário, mostra que, com a reforma, as pessoas precisarão trabalhar 42 a 44 anos para conseguir a aposentadoria integral (100% da média de todos os salários ganhos ao longo da vida). Mas para a realidade do Brasil um país com mercado de trabalho extremamente preconceituoso com os maiores de 40 anos será difícil às pessoas conseguirem fechar esse tempo de contribuição, pois por causa do preconceito, não conseguirão emprego após certa idade.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O gerontólogo (estudioso do envelhecimento) Alexandre Kalache é presidente do Centro Internacional de Longevidade. Além das ideias de Agostinho, ele defende que não basta apenas às empresas contratarem os maduros, precisam estimular a permanência e envelhecimento saudável deles dentro das instituições, promovendo saúde e bem estar.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 26/08/2020.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art. 369, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei visa instituir o "Programa Começar de Novo – PCN", no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Ocorre que a matéria ao instituir o programa confere aos municípios a competência para execução das atividades, conforme preceitua o art. 2º do projeto de lei. Vejamos:

Art. 2° - O Programa Começar de Novo consistirá na prática de atividades comunitárias e de capacitação profissional, <u>realizadas e ministradas pelos órgãos municipais</u> ou por entidades conveniadas ou parceiras, obedecidas as restrições do Ministério do Trabalho e do Emprego.

O Poder Legislativo Estadual ao instituir um programa cujas atividades sejam cumpridas pelo Ente Municipal contraria o Princípio Federativo, bem como o artigo 173 da Constituição do Estado de Mato Grosso. *In verbis*:

Art. 173 O Município integra a República Federativa do Brasil.

- § 1º Ao Município incumbe gerir com autonomia política, administrativa e financeira, interesses da população situada em área contínua, de extensão variável, precisamente delimitada, do território do Estado.
- § 2º Organiza-se e rege-se o Município por sua lei orgânica e demais leis que adotar, com os poderes e segundo os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e nesta Constituição.





ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Da leitura do dispositivo supramencionado pode-se inferir que a organização administrativa e financeira dos municípios são regidas por sua Lei Orgânica e as leis que ele entender necessárias para a sua gestão, a atividade legislativa compete a Câmara dos Vereadores, órgão legislativo do município que a exerce em colaboração com o prefeito municipal.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 conferiu aos Municípios no art. 1º o *status* de Ente Federativo, definindo que é competência do Município legislar sobre interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - <u>legislar sobre assuntos de interesse local</u>;

Desta forma, a Autonomia Federativa pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, senão vejamos:

"Competência é faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. <u>Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções</u>". José Afonso da Silva

Assim, ao transferir a responsabilidade da implementação das atividades comunitárias e de capacitação a órgãos do Ente Municipal a proposta incide em vício de inconstitucionalidade, visto que a matéria é de competência municipal.

Desta forma em que pese à relevância da matéria, a mesma fere normas constitucionais.

É o parecer.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, em face da **inconstitucionalidade**, voto **contra** a aprovação do Projeto de Lei n.º 108/2020 de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 15 de 0 2 de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 108/202	0 - Parecer n.º 169/2021			
Reunião da Comissão em	15 102 12021			
Presidente: Deputado	Elmor Dol Bosco			
Relator: Deputado	Imor Pol Bosco -			
· ·				
Voto Relator				
	face da inconstitucionalidade, voto contra a aprovação do Projeto de			
Lei n.º 108/2020 de autoria do Deputado Thiago Silva.				
Posição na Comissão	Identificação do Deputado			
Relator				
Membros				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:

4ª Reunião Extraordinária Remota

Data/Horário:

15/02/2021 10h

Proposição:

PROJETO DE LEI n.º 108/2020

Autor:

Deputado Thiago Silva

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X		,	
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL		X		
SEBASTIÃO REZENDE	X			
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTES				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	4	1		

RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer CONTRÁRIO. Votou com o relator o Deputado Silvio Fávero presencialmente e os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. O Deputado Lúdio Cabral votou contra o relator por videoconferência. Sendo a propositura aprovada com parecer CONTRÁRIO.

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação